



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2018

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, (11/02/2019), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2019**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR**

Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Saúde.**

1. Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: **PAULO ADRIANO BORGES SANTANA KUROSAKI – EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.336.651/0001-90**, com endereço na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.909, Loja 03, Térreo, bairro Rebouças na cidade de Curitiba/PR, CEP. 80.230-110, Telefone (41) 99957-0105 / (41) 3206-4019, endereço eletrônico e-mail p.kurosaki@globo.com, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Paulo Adriano Borges Santana Kurosaki, inscrito no CPF sob nº 884.949.509-91 e portador(a) do RG nº 6.767.467-7, conforme relação em anexo.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2019.

3. O objeto desta ATA, futura e eventual **Aquisição de óculos, incluindo armação e lentes**, deverão ser entregue, conforme exigido no Edital do Pregão nº 002/2019.

4. As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1 O encaminhamento para execução dos óculos será feito exclusivamente através de formulário próprio emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo responsável indicado.

4.2 O prazo para entrega deverá ser dentro da razoabilidade, de acordo com a complexidade do serviço, não podendo ultrapassar de 15 (quinze) dias para atendimento, salvo motivo justificado.

4.3 Os óculos deverão ser entregues acondicionados em embalagens apropriadas (estojo de transporte) e identificados com o nome do paciente.

4.4 As entregas deverão ser realizadas de acordo com os pedidos/solicitações nos endereços descritos abaixo:

4.4.1 Na Secretaria Municipal de Saúde que está localizada na Rua Des. Lauro Lopes, nº 385, Centro, Contenda/PR; ou

4.4.2 Na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social que está localizada na Av. João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR.

4.5 O horário das entregas nas Secretarias Municipais deverá ser das 08h30min. às 11h00min. e das 13h00min. às 16h00min.

4.6 A empresa contratada deverá comparecer até a Secretaria responsável, em até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, para tirar a distancia pupilar e provar o tamanho da armação. E no



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

prazo de 10 dias, agendar o retorno com o objeto licitado para que o paciente venha retirar e fazer a conferência de adaptação e ajuste da armação se necessário, tendo em vista que o fornecimento é para bebês, crianças, adolescentes, adultos e idosos.

4.7 O fornecimento dos óculos deverá ser realizado para os pacientes que apresentem prescrição médica de profissional credenciado pelo SUS (salvo justificativa plausível), bem como que tenham comprovado a impossibilidade econômica em adquirir os óculos, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, através de laudo da assistente social.

5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano.

6. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

6.1 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. O preço correspondente ao Signatário da Ata só será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos produtos, pela indicação no contrato/nota empenho.

10. O atraso injustificado na execução sujeitará ao SIGNATÁRIO da Ata do Registro de Preços a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

11. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas em lei.

12. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

13. As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14. Pela inexecução total ou parcial do contido no edital e na Ata de Registro de Preços a Administração poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência Por Escrito:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Autorização de Fornecimento até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo a Ata de Registro de Preços poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial da Ata de Registro de Preços no caso de descumprimento das obrigações da contratada ou de qualquer cláusula contratual que importe prejuízo para o Município, sem prejuízo das perdas e danos.

15. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

15.1 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

16. A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

17. O SIGNATÁRIO da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificação aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV – tiver presentes razões de interesse público.

18. Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

19. O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2019.

20. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 002/2019, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

21. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Lapa/PR, esgotadas as vias administrativas.

22. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Contenda, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE CONTENDA
ÓRGÃO GERENCIADOR

PAULO ADRIANO BORGES SANTANA KUROSAKI – EIRELI – ME
SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

Signatário da Ata: **J PAULO ADRIANO BORGES SANTANA KUROSAKI – EIRELI – ME.**

Relação de objetos registrados:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE ÓCULOS (INCLUINDO ARMAÇÃO E LENTES)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	DISPONIBILIDADE DE DIOPTRIA	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Armação para óculos infantil, em metal ou acetato.	Hoope/Atitude/Bulget	-	40	R\$ 65,80	R\$ 2.632,00
02	Armação para óculos adulto, em metal ou acetato.	Hoope/Atitude/Bulget	-	40	R\$ 65,10	R\$ 2.604,00
03	Lente comum (par), graduação indeterminada.	Essilor	Esf. +4.00/-4.00 Cil: 0.00 a -2.00	40	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
04	Lente especial (par), graduação indeterminada.	Essilor	Esf. +6.00/-8.00 Cil: 0.00 a -3.00	40	R\$ 108,60	R\$ 4.344,00
05	Lente bifocal baixo (par).	Essilor	Esf. -4.00/+7.00 Cil: até 4.00	20	R\$ 118,40	R\$ 2.368,00
06	Lente bifocal médio (par).	Essilor	Esf. -6.00/+7.00 Cil: até 4.00	20	R\$ 131,60	R\$ 2.632,00
07	Lente bifocal alto (par).	Essilor	Esf. -10.00/+7.00 Cil: até -4.00	20	R\$ 174,40	R\$ 3.488,00
08	Lente multifocal baixo (par).	Essilor	Esf. -4.00/+7.00 Cil: até 4.00	20	R\$ 111,80	R\$ 2.236,00
09	Lente multifocal médio (par)	Essilor	Esf. -6.00/+7.00 Cil: até 4.00	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
10	Lente multifocal alto (par).	Essilor	Esf. -10.00/+6.00 Cil: até -4.00	20	R\$ 263,30	R\$ 5.266,00
					VALOR TOTAL	R\$ 29.990,00

(Vinte e nove mil e novecentos e noventa reais)